



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 376 de 31 de maio de 1.982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um carro-ambulância, para atender às constantes necessidades existentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BEC FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado do Art. 1º sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ único - O financiamento a que se refere o "caput" deste artigo, compreenderá o principal; mais todos os ônus e encargos de financiamento, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que será pago em dezoito (18) meses, prestações estas, que serão representadas por uma Nota Promissória em seu valor total, emitida a favor da BEC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o Art. 2º supra sob a forma do penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou do Fundo de Participação dos Municípios, assim como a constituir a BEC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite das obrigações contráídas no contrato de financiamento assinado com a BEC FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, após 10 (dez) dias do vencimento de cada prestação mensal não paga.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere este artigo, tiver sua modificação na de-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

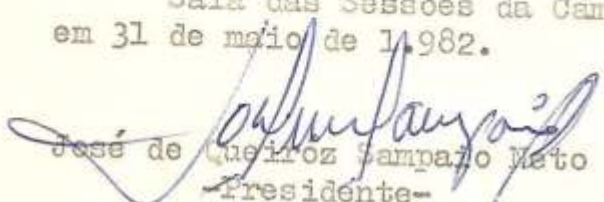
nominação ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O Município autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Ceará S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a reter das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a partir do vencimento da primeira prestação de que trata o artigo 2º § Único desta Lei, importâncias suficientes à liquidação das ditas prestações, através de débito em conta do Município e proceder o respectivo crédito a favor da conta da BEC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, quando solicitado por esta Instituição creditícia.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará,
em 31 de maio de 1982.


José de Queiroz Sampaio Neto
-Presidente-

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamin Alves da Silva
-Prefeito Municipal-